



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 247/2022

Sorocaba, 11 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

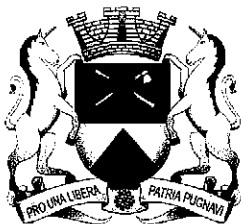
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 120/2022 ao Projeto de Lei nº 177/2022;
- Autógrafo nº 121/2022 ao Projeto de Lei nº 125/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 120/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

(Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - CMCTI instituído pela Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011, que organiza o sistema de inovação de Sorocaba e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 177/2022, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do artigo 8º e os incisos do § 3º, do artigo 9º, da Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 1 (um) representante do Setor responsável pelo desenvolvimento de Política de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio, Proteção e Bem-Estar Animal;

VII - 1 (um) representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, que o presidirá e será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior - IES privadas sediadas no Município de Sorocaba;

IX - 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior - IES públicas sediadas no Município de Sorocaba;

X - 1(um) representante das Escolas de Ensino Técnico - EETec's sediadas no Município de Sorocaba;

XI - 2 (dois) representantes das Instituições Científicas e Tecnológica instaladas no Município de Sorocaba;

XII - 2 (dois) representantes das Empresas de Base Tecnológica - EBT's instaladas no Município de Sorocaba;

XIII - 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Sorocaba;

XIV - 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Sorocaba;

XV - 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Sorocaba;

XVI - 1 (um) representante de um sindicato dos trabalhadores, sediado no Município de Sorocaba.

Art. 9º ...

§ 3º ...

I - onze membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo aqueles indicados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI;

II - onze membros terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo aqueles indicados nos incisos I, IX, X, XI, XII, XIII e XIV." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.